

CONVÊNIO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Lettere Escola de Idiomas Ltda

Por este instrumento particular, de um lado, Lettere Escola de Idiomas Ltda, com sede na Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-23, Vila Riachuelo, Bauru/SP, CEP 17017-050, inscrita no CNPJ sob nº 35.116.686/0001-65, doravante denominada de PRIMEIRA PARCEIRA., representada pelo responsável legal, Iolanda Wanda Madalena Del Puente, RG nº 13.501.579, CPF nº 061.809.728-77 e, de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, estabelecido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 425, 14º ANDAR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 62.144.084/0001-94, doravante designado SEGUNDO PARCEIRO, representado por Luiz Barsi Filho, Presidente do CORECON-SP, ajustam entre si o presente Convênio de Parceria de Prestação de Serviços de Escola de Idiomas (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Japonês e Mandarim), que é objeto deste instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Convênio uma parceria de prestação de serviços de idiomas, entre as partes, visando a PRIMEIRA PARCEIRA divulgar seus serviços e produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PRIMEIRA PARCEIRA se compromete a fornecer os descontos de:

30% na modalidade Individual, duração aula semanal: 1h

10% na modalidade Dupla, duração aula semanal: 1h

7% na modalidade Trio, duração de aula semanal: 1h

10,5% na modalidade (grupo 4+), duração de aula semanal: 1h30 semana

Obs. A mensalidade compreende quatro aulas por mês, todos os idiomas estão disponíveis para este convênio e o valor da mensalidade para grupo compreende o período de férias, no ato, para qualquer membro registrado no CORECON-SP, seus descendentes e ascendentes diretos, cônjuges, estudantes e professores de economia, ou colaborador do SEGUNDO PARCEIRO.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços da PRIMEIRA PARCEIRA para o SEGUNDO PARCEIRO com os descontos oferecidos só será realizada mediante a comprovação do registro do usuário ou seus dependentes no CORECON/SP como economista, colaborador ou prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O SEGUNDO PARCEIRO se compromete, por força deste instrumento, a divulgar os produtos ou serviços da PRIMEIRA PARCEIRA em suas redes sociais (Site, Facebook, Instagram e Newsletter).

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que o material utilizado, bem como os serviços prestados aos membros do SEGUNDO PARCEIRO, deverá ter o mesmo padrão e qualidade dos serviços oferecidos aos clientes alheios à parceria aqui firmada.

CLÁUSULA QUINTA – A PRIMEIRA PARCEIRA reserva-se o direito de substituir ou cancelar profissionais, assim como alterar o quadro de funcionários, sempre com o objetivo de melhorar o padrão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – A PRIMEIRA PARCEIRA arcará com todas e quaisquer responsabilidades inerentes à prestação dos serviços técnicos objeto desse Contrato, isentando expressamente o SEGUNDO PARCEIRO de qualquer responsabilidade profissional, trabalhista, fiscal, previdenciária, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 dias, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Quaisquer das CLÁUSULAS do presente instrumento podem sofrer alterações de comum acordo entre as partes, mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio abrange a prestação contida nas cláusulas deste instrumento e não gera vínculo empregatício entre a PRIMEIRA e o SEGUNDO PARCEIROS, nem tampouco entre seus colaboradores, arcando cada parte com suas responsabilidades trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo (SP) para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente ajuste, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e combinados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021



Lettere Escola de Idiomas Ltda
Iolanda Wanda Madalena Del Puente



CORECON/SP